



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Artigos 4º, 6º e 13 da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

I –

(...)

b) 10% (dez por cento) do produto da arrecadação superavitária da transferência constitucional do Estado relativa à cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidindo exclusivamente sobre o montante excedente em relação ao exercício anterior atualizado nos termos do caput.”

“Art. 6º

(...)

I – 100 % (cem por cento) dos recursos oriundos dos ingressos previstos nas alíneas a e b, do inciso I do Art. 4º desta Lei Complementar serão destinados a aplicação nos incisos VII e VIII do Art. 2º desta Lei Complementar.

II – 100 % (cem por cento) dos recursos oriundos das alíneas “a” a “j” do inciso II do Art. 4º desta Lei Complementar serão destinados a aplicação nos incisos I ao VI e IX do Art. 2º desta Lei Complementar.”

“Art. 13

(...)

III - será calculada distintamente para cada um dos seguintes grupos, conforme percentual sobre o valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do Art. 4º, destinados para suprir aplicação dos incisos VII e VIII do Art. 2º:

a) Grupo I – Auditores Fiscais do Tesouro Municipal – 90% do valor transferido ao fundo.

b) Grupo II – Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal – 10% do valor transferido ao fundo.

IV – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá as fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

| |
|--|
| VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 4º x 0,90 |
| FASC = VRA / (QF) |

| |
|-------------|
| VIMF = FASC |
|-------------|

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do Art. 4º x percentual de destinação;

FASC = Fator de Ajuste Participação de Auditores atuantes.

QF = Quantidade de Auditores Fiscais
VIMF = Valor Indenizatório Média Fiscal.

b) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório para Grupo II:

| |
|---|
| VRA™ = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 4º x 0,10 |
| VIFG™ = VRA / (Quantidade de Técnicos e Assistentes) |
| VIMF™ = VIFG™ |

VRA™ =

valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do Art. 4º x percentual de destinação.

VIFG™ = Valor Indenizatório Fiscal Global.

VIMF™ = Valor Indenizatório Média Fiscal.”

§ 1º As verbas a título de retribuição de caráter indenizatório previstas no caput deste artigo terão limite máximo quadrimestral de:

I – 1.600 (um mil e seiscentas) UFINIG’s, vigente na época da apuração, por Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;

II – 960 (novecentas e sessenta) UFINIG’s, vigente na época da apuração, por Técnico do Tesouro Municipal e por Assistente do Tesouro Municipal.

§ 2º As verbas indenizatórias excedentes aos limites estabelecidos no § 1º serão acumuladas para os períodos seguintes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 24 de Novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.975 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRA DO BEM.

Autor: Vereador Eduardo Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Infantil Parceira do Bem, inscrita no CNPJ Nº 33.358.950/0001-41, sediada na Rua Okir, 64, 1º andar – Jardim Alvorada - Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito